

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput sem que o servidor removido tenha se apresentado no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

### CAPÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 5º A remoção a pedido visa atender ao interesse do servidor, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, observadas as seguintes condições:

- I – existência de vaga, correspondente ao cargo do servidor solicitante, no local de destino;
- II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino;
- III – preenchimento de requerimento próprio de remoção, dirigido à DDRH, constando os dados funcionais, área de atuação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com assinatura do servidor solicitante;
- IV – adequação entre o regime de trabalho do servidor e a real necessidade da administração;
- V – a anuidade dos gestores envolvidos no processo;
- VI – a conveniência da administração devidamente comprovada, caso haja manifestação de interesse da unidade que receberá o servidor;
- VII – inexistência de servidor classificado em processo seletivo de remoção para o setor de destino;
- VIII – inexistência da necessidade de substituição do servidor no setor de origem.

§ 1º São critérios para deferimento do pedido:

- I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Universidade;
- II – a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;
- III – acatamento do pedido pelas Chefias Mediadas das unidades de origem e de destino.

§2º. Na hipótese de haver mais de um servidor habilitado e interessado na remoção para uma mesma unidade, a competência do desempate será da Chefia Imediata daquela unidade, desde que devidamente fundamentada, considerando como critério para análise do pedido de remoção, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- I – o servidor doente, cujo pedido de remoção for para localidade de tratamento, mediante apresentação de laudo médico;
- II – o servidor que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade de tratamento destes, mediante apresentação de laudo médico;
- III – o servidor casado, para a localidade em que reside o cônjuge, mediante comprovação;
- IV – o servidor estudante com pedido de remoção para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino, mediante comprovação;
- V – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com o maior tempo de serviço na carreira a que pertencer seu cargo efetivo;
- VI – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com a melhor nota obtida na última Avaliação de Desempenho Individual.

§3º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção do servidor que estiver cumprindo o estágio probatório.

Art. 6º O servidor que for removido, nos termos do art. 5º, deverá se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH. Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

### CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 7º Poderá ocorrer remoção por permuta, mediante requerimento dos interessados, e observadas as condições estabelecidas no art. 5º, somente nos casos em que os servidores sejam pertencentes à mesma carreira, respeitadas as funções inerentes aos respectivos cargos e área de atuação, e em atendimento, necessariamente, aos dois setores envolvidos.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos a que se refere o caput deste artigo, a DDRH providenciará a sua divulgação no Portal eletrônico e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros servidores interessados, lotados nas mesmas unidades envolvidas.

Art. 8º Na hipótese de remoção por permuta e havendo mais de um interessado na mesma vaga, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 22 desta Portaria.

Art. 9º Os servidores que forem removidos por permuta, nos termos dos artigos 7º, deverão se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

### TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE REMOÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10 O processo seletivo simplificado de remoção visa atender ao servidor e ocorrerá sempre que houver em qualquer unidade administrativa vagas destinadas à remoção; será regido por edital específico que deverá observar as normas estabelecidas nesta Portaria e realizado pela DDRH.

Parágrafo único. Caberá ao (a) Diretor (a) da DDRH a designação de Comissão Organizadora que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no respectivo edital e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, sendo 1 (um), dentre esses, da DDRH.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 11 O edital de abertura do processo seletivo simplificado de remoção será disponibilizado no Portal eletrônico da Unimontes e divulgado nos demais canais institucionais, devendo conter as seguintes informações:

- I - a data de abertura e encerramento das inscrições;
  - II - as quantidades de vagas por cargo e localização;
  - III - regime de trabalho demandado;
  - IV - as etapas do processo seletivo simplificado;
  - V - os requisitos para participação;
  - VI - os critérios de desempate;
  - VII - os prazos e as possibilidades para interposição de recursos;
  - VIII - as formas de divulgação dos resultados preliminares e finais.
- Parágrafo único. O edital a que se refere o caput estabelecerá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados.

#### CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 12 O processo seletivo simplificado terá, no máximo, duas etapas: a) a etapa de classificação, que ocorrerá no ato da inscrição, e na qual será observado se o candidato atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 13, e

b) a etapa de desempate, quando houver mais de um candidato interessado na vaga, e na qual serão mensurados e comparados, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no art. 15.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 São requisitos para participação no processo seletivo:

- I - ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente da Unimontes;
  - II - ter concluído o estágio probatório;
  - III - não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de processo administrativo disciplinar, sindicância ou advindo da Comissão de Ética;
  - IV - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;
  - V - não ter sido removido por permuta, no prazo de um ano, do setor que está ofertando a vaga para outra unidade;
  - VI - não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em afastamento voluntário incentivado;
  - VII - não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;
  - VIII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo;
  - IX - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação Stricto sensu; e
  - X - ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento se concedido para fins de participação em programas de pós-graduação Stricto sensu.
- Parágrafo único. O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no caput será desclassificado do certame.

### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 14 No ato de inscrição, o servidor deverá preencher requerimento de solicitação de remoção, indicando até duas opções de unidade de destino do seu interesse, com a ordem de preferência.

§ 1º. As informações prestadas no requerimento de solicitação de remoção serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades legais e ao cancelamento do pedido de remoção ou anulação do ato de remoção, no caso de constatação de eventuais irregularidades e/ou falsidades, sem qualquer ônus para a administração;

§ 2º. A pedido do candidato, a opção de preferência relativa à unidade de destino poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja protocolado até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição no processo seletivo;

§ 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a comissão organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, divulgará a relação dos candidatos que, por ventura, tenham deixado de atender a qualquer requisito previsto neste regulamento, bem como no edital de abertura do processo seletivo;

§ 4º. Compete à comissão organizadora julgar os eventuais recursos, interpostos pelos candidatos, relativos ao resultado preliminar do processo seletivo verificado na etapa de classificação;

§ 5º. Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado, junto à própria comissão organizadora;

§ 6º. Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará a lista definitiva dos candidatos classificados para a segunda etapa do certame.

### CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior tempo de efetivo exercício na instituição;
- c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior número de dependentes;
- f) melhor nota na Avaliação de Desempenho;
- g) sorteio, em data, local e horários a serem definidos pela comissão organizadora do processo seletivo simplificado, e divulgação através do sítio da instituição.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora da Unimontes deverá estar devidamente averbado.

### CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL

Art. 16 Para o julgamento dos requisitos e dos critérios estabelecidos nos artigos 13 e 15, respectivamente, serão considerados os dados constantes no SISAP/MG, nos assentamentos funcionais dos servidores e demais fontes institucionais.

Art. 17 Caberá à comissão organizadora apurar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar do processo seletivo simplificado.

Art. 18 Compete à DDRH julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do processo seletivo simplificado verificado na etapa de desempate.

§ 1º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado junto à DDRH.

§ 2º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará o resultado final do certame, com a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 19 O servidor poderá desistir da remoção até a véspera da data de publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 20 Após a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através de requerimento de solicitação de remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento.

Art. 22 O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato de remoção.

Parágrafo único. O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada à regularização de eventuais pendências administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo.

Art. 23 A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, caso exclusivo da modalidade "permuta".

Art. 24 O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos.

Art. 26 O servidor que residir em município onde exista unidade vinculada à Unimontes e estiver lotado em unidade localizada em outro município, poderá ser removido, de ofício, para unidade mais próxima à sua residência, mas desde que seja conveniente à administração, observadas as condições previstas no art. 5º.

Art. 27 Exceto nos casos previstos no art. 3º, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não fazendo jus o servidor a qualquer tipo de indenização.

Art. 28 A administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção.

Art. 29 Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na instituição, até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da administração.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

10 730674 - 1

Ato assinado pelo Magnífico Reitor

Ato nº 161 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, usando da competência delegada pelo art. 1º, inciso IV, §3º do Decreto nº. 45.055, de 10 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº. 46.032, de 21 de agosto de 2012, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, Ilea Vieira de Oliveira – Masp 0547200-6, Professor de Educação Superior – PES VI B (adm. 1 e 2), a afastar-se de suas atribuições, no período de 1/10/2015 a 30/9/2016, para participar de Pós-Doutorado – Estágio Sênior em Literatura Comparada na Université Sorbonne Nouvelle – Paris III, em Paris/França, com ônus Capes, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas à mesma.

10 730888 - 1

## Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Ato assinado pelo Reitor

Profº Dijon Moraes Júnior

ATO Nº 1961/2015 O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 6º do art. 36 da CE/1989, a(o) servidor(a) SILVÂNIA FERREIRA VALTUDES, Masp nº 1033982-8, Professor de Educação Superior, Nível III, Grau D, da Escola de Design, a contar de 07/08/2015.

ATO Nº 1968/2015 EXONERA A PEDIDO do cargo de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, efetivado, LC 100/07 - ADI 4876-STF (o/a) JOSEMIR ALMEIDA BARROS, Masp nº. 0547875-5, da Faculdade de Educação, a contar de 10/08/2015.

10 730863 - 1

ATOS ASSINADOS PELO VICE-REITOR

PROFº JOSE EUSTÁQUIO DE BRITO

ATO Nº 1963/2015 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DISPENSA nos termos do parágrafo 5º, do artigo 10 da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, do cargo de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, o(a) servidor(a) LENISE RIBEIRO DUTRA DE CAMPOS, Masp nº. 1387234-6, da Unidade de Ensino de Carangola, a contar de 03/08/2015.

ATO Nº 1962/2015 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DISPENSA nos termos do parágrafo 5º, do artigo 10 da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, do cargo de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, o(a) servidor(a) DAISYMARA PRISCILA DE ALMEIDA MARQUES, Masp nº. 1178604-3, do Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira, a contar de 03/08/2015.

ATO Nº 1964/2015 O Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade de Diamantina, o (a) servidor (a) WALDIR MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR, Masp nº, disciplina de Núcleo de Práticas Jurídicas Prática Criminal/ Núcleo de Práticas Jurídicas Prática Civil, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais, no período compreendido entre 10/08/2015 a 31/12/2015.

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 152/2015

Approva ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, Bacharelado em Jornalismo que será oferecido na Unidade de Divinópolis - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- COEPE, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, Bacharelado em Jornalismo que será oferecido na Unidade de Divinópolis - UEMG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retória da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 07 de agosto de 2015.

Dijon Moraes Júnior

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG

10 730865 - 1

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

## Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 59ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 07 de Agosto de 2015, às 09h, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar, Plenário, BH/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 58ª RO de 15/07/2015. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma de Mata Atlântica: 5.1 Britadora Prata Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - São Gonçalo do Pará/MG - PA/Nº 12886/2013/001/2013 DNPM 833478/2013 - Classe 3. APROVADO.

5.2 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF - Projeto Hidro-Agrícola Jequitai - Jequitai/MG - PA/Nº 50229/2004/002/2010 - Classe 6. RETIRADO DE PAUTA.

6. Plano de Manejo de Unidades de Conservação para análise e aprovação nos termos do art. 46 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 18, inc. IV alínea "b" do Decreto Estadual nº 44.667/2007: 6.1. Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Cabral. APROVADO. 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2015: 7.1 Santa Margarida Empreendimentos Imobiliários Ltda./Granja Werneck - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 36798/2013/001/2013 - Classe 5. BAIXADO EM DILIGÊNCIA.

7.2 Ferro + Mineração S.A. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, pilhas de estéril/rejeito e unidade de tratamento de minerais UTM - Desterro Entre Rios e Piracema/MG - PA/Nº 14945/2011/001/2011 DNPM 833440/2003 - Classe 3. APROVADO.

7.3 Vale S.A./Mina de Fábrica, PDE Ponto 3 - Pilha de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/Nº 15195/2007/069/2009 e 15195/2007/082/2013 DNPM 930925/2005 - Classe 6. APROVADO. 7.4 AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina Córrego do Sítio I - Pilhas de rejeito/estéril - Santa Bárbara/MG - PA/Nº 00111/1988/030/2013 DNPM 930181/2008 - Classe 5. APROVADO. 7.5 GO4 Participações/ Mina de Baratinha - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/001/2012 DNPM 832216/2002. Classe 6. APROVADO. 8. Planejamento Sistemático da Biodiversidade em Minas Gerais para exame e deliberação, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.667/2007: 8.1 Planejamento Sistemático da Conservação e Restauração da Biodiversidade e dos Serviços Ambientais dos biomas de Minas Gerais. APROVADO.

9. Planos de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental, para análise e deliberação, nos termos do art. 18, inc. IX, do Decreto Estadual nº 44.667/2007: 9.1 Plano de Trabalho GEUC Nº 02/2015 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços às unidades de conservação estaduais. APROVADO COM A RESSALVA DE QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS OS RECURSOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. 9.2 Plano de Trabalho GEUC Nº 03/2015 - Locação de veículos para atendimento às unidades de conservação estaduais. APROVADO COM A RESSALVA DE QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS OS RECURSOS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. (a) Adriana Araújo Ramos. Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Por determinação da Superintendência Regional Regularização Ambiental Noroeste de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos a seguir: \*Luciano Rodrigues Branquinho e Outros/Fazenda Olhos D'água e Boa Esperança - Culturas Anuais, excluindo a olericultura - Bonfínópolis de Minas/MG - PA/Nº 07448/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 31/07/2019. \*Euripedes Tobias/Fazenda Santa Rosa lugar Barreirinho - PCPER II - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Paracatu/MG - PA/Nº 18258/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 05/08/2019.

\*Irineu José Balbinot Junior/Fazenda Nova Esperança, Mat. 11.440, 11.441 e 11.442 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Formoso/MG - PA/Nº 10683/2006/004/2015 - Classe 1. Validade: 05/08/2019. \*Agrofava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda Teixeira ou Moreira - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Paracatu/MG - PA/Nº 19792/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 06/08/2019. \*Alfredo Sousa Leitão/Fazenda Palmeiras - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Unai/MG - PA/Nº 03433/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 06/08/2019. \*Cleudes Damiani Della Giustina e Outros/Fazenda Riacho Fundo, lote 34 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Buritis/MG - PA/Nº 90198/2004/002/2015 - Classe 1. Validade: 06/08/2019.

(a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio Parnaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/RP torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença de Operação Corretiva: \*Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treliçados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis - São Joaquim de Bicas/MG - PA/Nº 00287/1998/009/2015 - Classe 6. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/RV torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Revalidação de Licença de Operação: \*Aterro Sanitário de Sete Lagoas - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 00111/1993/015/2015 - Classe 3. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental URC/ZM, torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: \*Prefeitura Municipal de Leopoldina - Retificação de curso d'água - Leopoldina/MG - PA/Nº 00142/1999/005/2015 - Classe 3. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento do processo a seguir: 1. Licença de Instalação: \*Prefeitura Municipal de Bocaiuva/



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



**CIDADANIA**

**Economize água, nós precisamos dela.**

**ECONOMIZE**



**IMPRENSA OFICIAL  
MINAS GERAIS**